



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026

PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE NOVA PALMA - TRILHATIVA, inscrita no CNPJ sob nº 18.686.106/0001-56, com sede na Rua S, sn, Distrito Industrial, Nova Palma/RS, CEP 97250-000, neste ato representada por Ramon Pegoraro Bertoldo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.309/2026, na justificativa de inexigibilidade de chamamento público constante do processo administrativo correspondente e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria com a Associação dos Trilheiros de Nova Palma - Trilhativa para apoio à melhoria na infraestrutura da sede dos trilheiros, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal:

- I - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos neste instrumento, na forma e nos prazos definidos no cronograma de desembolso;
- II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, avaliando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
- III - Designar gestor e fiscal da parceria, bem como adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades eventualmente verificadas;
- IV - Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e neste instrumento;
- V - Apoiar institucionalmente, quando pertinente, a execução das ações vinculadas ao objeto da parceria, sem prejuízo da autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil;
- VI - Dar publicidade ao presente instrumento e aos atos dele decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:



- I - Executar o objeto da parceria em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado, às cláusulas deste instrumento e à legislação aplicável;
- II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho, vedada a utilização em despesa diversa;
- III - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, quando exigido pela regulamentação aplicável;
- IV - Apresentar as prestações de contas parciais e final, acompanhadas dos documentos comprobatórios necessários, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Decreto Municipal nº 4.309/2026;
- V - Manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos comprobatórios específicos relativos à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos;
- VI - Permitir e facilitar a atuação do gestor, do fiscal, dos órgãos de controle interno e externo e de demais agentes públicos legitimados, assegurando amplo acesso às informações e documentos pertinentes à parceria;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria;
- VIII - divulgar a parceria e a participação do Município de Nova Palma nas ações desenvolvidas, observadas as vedações legais quanto à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IX - Comunicar formalmente à Administração Pública Municipal qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;
- X - Restituir recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, nos casos previstos em lei, especialmente em caso de desvio de finalidade, não comprovação da regular aplicação ou saldo remanescente ao término da vigência, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal repassará à Organização da Sociedade Civil o valor total de R\$ 9.555,60 (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em parcela única.

O repasse é oriundo das emendas impositivas dos vereadores: Alexandre Pesamosca, R\$ 2.555,60 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); André Lago, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Fernando Cassol, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Mateus dos Santos, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Rudinei Maculan, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.066	1500	3.3.90.41.99 (5303)



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio dos agentes formalmente designados, competindo-lhes verificar a regular aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto e a observância das metas e condições pactuadas.

Fica designado como Gestor da parceria a Secretária Alexandra Pozzatti Marchesan, e, como Fiscal da parceria, o servidor Giliard Uliana Barbieri.

Ao gestor e ao fiscal é assegurado, a qualquer tempo, o acesso às informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria, podendo propor providências, ajustes, recomendações e medidas corretivas que reputarem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil deverão ser movimentados na forma estabelecida pela legislação aplicável e, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em instituição financeira oficial, se cabível, revertendo-se os rendimentos obtidos para a execução do objeto da parceria.

Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, integrarão a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras de controle, comprovação e vinculação ao objeto principal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos, a forma, o conteúdo e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 4.309/2026, pelo Plano de Trabalho e pelas orientações da Administração Pública Municipal.

As prestações de contas parciais, quando exigidas, deverão ser apresentadas nos períodos definidos pela Administração Pública Municipal, e a prestação de contas final deverá ser protocolada no prazo estabelecido no instrumento convocatório interno ou, na ausência de disposição específica, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência.

A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado, ou sua apresentação de forma incompleta, poderá ensejar a suspensão de repasses, a adoção das medidas de saneamento cabíveis e a instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que a modificação seja compatível com o objeto pactuado, com o interesse público e com a legislação aplicável.



Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto principal da parceria ou que contrariem as condições que justificaram sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, por consenso entre as partes, por denúncia motivada, por rescisão unilateral nos casos de inadimplemento ou irregularidade, ou por superveniência de fato que torne impossível ou inconveniente a continuidade da parceria.

Em qualquer hipótese de extinção, a Organização da Sociedade Civil permanecerá obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e a restituir eventuais saldos ou valores indevidamente aplicados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento e adotará as demais medidas de transparência exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à disponibilização das informações pertinentes em meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Palma/RS, 27 de maio de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:570080780
72
Dados: 2026.05.27
09:59:59 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal
Município de Nova Palma

RAMON PEGORARO BERTOLDO
Representante Legal
Associação dos Trilheiros de Nova Palma -
TRILHATIVA